



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 352/15:

Cria o Centro de Formação Feminina do Rangel e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Executivo n.º 353/15:

Cria o Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional da Cidade do Kilamba e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 354/15:

Classifica como «Sítio Histórico-Cultural Nacional» o Local da Batalha de Ambuila, no Município de Kitexe, Província do Uige.

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo n.º 355/15:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 3/03, de 17 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 356/15:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 56/02, de 5 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 357/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 358/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ação Social deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 62/02, de 24 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 359/15:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 61/02, de 20 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 360/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 160/15:

Aprova a minuta do Contrato para o Fornecimento de Peças, Assistência Técnica e Formação Intensiva, a ser celebrado entre a Comissão Executiva de Desminagem e as empresas Jasa Corporation, na qualidade de fornecedor e Osa, na qualidade de subcontratada, e

indica Leonardo Severino Sapalo, Director do Instituto Nacional de Desminagem, para representar a Comissão Executiva de Desminagem na assinatura do referido Contrato.

Despacho n.º 161/15:

Aprova a minuta do Contrato de Fornecimento de Viaturas Administrativas, a ser celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a empresa Toyota de Angola, e indica Adérito Manuel Oliveira da Silva, Director do Gabinete Jurídico, para representar este Ministério na assinatura do referido Contrato.

Despacho n.º 162/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento de Concurso Público Limitado sem Apresentação de Candidaturas para o fornecimento de viaturas administrativas.

Despacho n.º 163/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a construção e apetrechamento do Centro de Triagem.

Despacho n.º 164/15:

Cria a Comissão para a preparação e organização do XXII Conselho Consultivo, coordenada por Mateus Miguel Ângelo, Secretário de Estado para a Reinserção Social.

Despacho n.º 165/15:

Cria a Comissão Organizadora do VII Fórum Nacional sobre a Criança, coordenada pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social, João Baptista Kusumua, Presidente do Conselho Nacional da Criança, coadjuvado pela Ministra da Família e Promoção da Mulher e Vice-Presidente do Conselho Nacional da Criança, Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado.

Despacho n.º 166/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento de Concurso Público Limitado sem Apresentação de Candidaturas, para a Elaboração da Estratégia de Desenvolvimento deste Ministério.

Despacho n.º 167/15:

Cria o Grupo Sectorial de Trabalho para a elaboração e implementação do programa de turismo interno/social, coordenado por André Zinga Nkula.

Despacho n.º 168/15:

Cria o Grupo de Acompanhamento da Execução do Programa de Apoio às Instituições Religiosas e Organizações da Sociedade Civil, coordenado por Pedro Alexandrino Yala Gomes, Secretário Geral.

Despacho n.º 169/15:

Cria o Grupo Interno de Trabalho para assegurar a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — «Educar-Angola 2015-2025», coordenado pela Secretária de Estado para a Assistência Social, Maria da Luz do Rosário Cirilo de Sá Magalhães.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 354/15

de 21 de Maio

Considerando que Ambuila foi palco de vários combates em épocas muito recuadas, onde foram ceifadas vidas a milhares de angolanos na tentativa de defender o seu território da ocupação e domínio coloniais, sendo de se destacar a célebre «Batalha de Ambuila», que ocorreu em 29 de Outubro de 1665, entre as tropas do regime colonial português e as do Reino do Kongo;

Reconhecendo a necessidade de promover o seu reconhecimento como importante testemunho da resistência à ocupação dos Reinos em Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com os artigos 6.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, Regulamento do Património Imóvel, determino:

ARTIGO 1.º

(Classificação)

É classificado como «Sítio Histórico-Cultural Nacional» o Local da Batalha de Ambuila, no Município de Kitexe, Província do Uíge;

ARTIGO 2.º

(Competência)

Compete às entidades competentes da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo n.º 355/15

de 21 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 3/03, de 17 de Janeiro.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio ao Ministro, ao qual incumbe conhecer e apreciar os assuntos a ele submetidos.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- a) Fazer o balanço das actividades desenvolvidas e avaliar o desempenho do Ministério;
- b) Propor a adopção de políticas e estratégias do desenvolvimento do Sector;
- c) Avaliar as relações institucionais entre o Ministério, organismos superintendidos, organizações nacionais e internacionais;
- d) Analisar e propor melhorias ao sistema de organização do Ministério;
- e) Emitir recomendações relativas aos mecanismos e acções mais adequadas à implementação da política de assistência e reinserção social, superiormente aprovada.

**CAPÍTULO II
Constituição**

**ARTIGO 4.º
(Composição)**

1. O Conselho Consultivo integra, para além do Ministro que o preside, os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Director do Gabinete do Ministro;
- c) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
- d) Secretário Geral;
- e) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- f) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- g) Inspector Geral;
- h) Director do Gabinete Jurídico;
- i) Director do Gabinete de Intercâmbio;
- j) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- k) Director Nacional da Ação Social;
- l) Director Nacional da Criança;
- m) Director Nacional da Integração Social da Pessoa com Deficiência;
- n) Director Nacional de Logística;
- o) Directores Gerais dos Serviços Superintendidos;
- p) Directores Provinciais da Assistência e Reinserção Social;
- q) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
- r) Chefes de Departamento;
- s) Inspectores-Chefe de 1.ª Classe.

2. Para além dos membros referidos no n.º 1, podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados ou convocados pelo Ministro para o efeito.

**CAPÍTULO III
Funcionamento**

**ARTIGO 5.º
(Preparação do Conselho Consultivo)**

1. Compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística em colaboração com os diferentes serviços do Ministério preparar a documentação necessária ao Conselho Consultivo.

2. As questões protocolares são da responsabilidade da Secretaria Geral.

**ARTIGO 6.º
(Convocatória)**

1. As sessões do Conselho Consultivo são convocadas com antecedência mínima de oito dias.

2. A convocatória deve designar o dia, o local da reunião, o programa e a ordem de trabalhos.

**ARTIGO 7.º
(Periodicidade das reuniões)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se, em regra, ordinariamente duas vezes por ano.

2. A primeira reunião ocorre no primeiro trimestre de cada ano civil, com o objectivo de proceder, dentre outras matérias, a apreciação das actividades programadas e a segunda reunião no último trimestre para apreciar e balancear o cumprimento do plano anual de actividades e demais tarefas atribuídas ao Sector.

3. Sempre que necessário podem realizar-se sessões extraordinárias.

**ARTIGO 8.º
(Presidência das reuniões)**

Compete ao Ministro, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Submeter à aprovação a ordem de trabalhos;
- c) Dirigir as sessões de trabalhos;
- d) Submeter à aprovação as conclusões e recomendações finais do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 9.º
(Grupos de trabalho)**

1. O Ministro pode criar por despacho uma comissão preparatória para organizar a realização do Conselho Consultivo, estabelecendo as suas atribuições e respectiva composição.

2. O Ministro pode igualmente criar por despacho grupos de trabalho técnico das matérias constantes da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 10.º
(Recomendações)**

O Conselho Consultivo faz recomendações, que são lidas no fim dos trabalhos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Secretariado do Conselho Consultivo)

1. As sessões do Conselho Consultivo deverão ser apoiadas por um secretariado constituído por:
 - a) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
 - b) Um Chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, a indicar pelo respectivo Director;
 - c) Chefe de Departamento do Centro de Documentação e Informação.
2. Compete ao Secretariado do Conselho Consultivo:
 - a) Proceder ao controlo das presenças e faltas dos membros do Conselho;
 - b) Elaborar a acta das reuniões do Conselho;
 - c) Apresentar as conclusões finais do Conselho;
 - d) Despenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

Decreto Executivo n.º 356/15 de 21 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho de Direcção do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 56/02, de 5 de Dezembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio periódico do Ministro na coordenação das actividades dos diversos órgãos e serviços.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Definir políticas, estratégias e as grandes linhas de desenvolvimento do Ministério, constantes dos planos de actividades plurianuais;
- b) Fazer balanço das actividades desenvolvidas pelos diversos serviços e órgãos superintendidos pelo Ministro;
- c) Aprovar os relatórios de actividades do Sector;
- d) Aprovar o orçamento e o relatório de contas dos exercícios financeiros;
- e) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Ministério, tomando providências que as circunstâncias exigirem;
- f) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos do Ministério;
- g) Acompanhar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Ministério;
- h) Tomar medidas complementares de actuação do Ministério, nos domínios específicos da sua actividade.

CAPÍTULO II Constituição

ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção integra, para além do Ministro que o preside, os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Director do Gabinete do Ministro;
- c) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
- d) Secretário Geral;
- e) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- f) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- g) Inspector Geral;
- h) Director do Gabinete Jurídico;
- i) Director do Gabinete de Intercâmbio;